

# Manual de Política e Proteção a Lavagem de Dinheiro

GTI Administração de Recursos Ltda.

Versão: Janeiro 2024

## **POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO**

A GTI Administração de Recursos Ltda visa aderir e promover às normas, leis e instruções que regulam os procedimentos sobre a Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro incluindo, mas não se limitando à:

- a)** Lei nº 9613/98, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, dentre outros assuntos;
- b)** Circular nº 3461/09 do Banco Central do Brasil ("BACEN"), que consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98;
- c)** Carta Circular nº 3542/12 do BACEN, que divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF");
- d)** Instrução CVM nº 301/99, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa de que tratam os incisos I e II do art. 10, I e II do art. 11 e os arts. 12 e 13, da Lei nº 9.613/98, referente aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Em relação aos colaboradores/sócios, os mesmos têm o dever comunicar imediatamente a Área de Compliance, todo e qualquer eventual indício ou suspeita com relação a operações financeiras e não financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como possibilitar ganhos ilícitos para a Sociedade, para os Fundos e Carteiras ou para qualquer um dos Colaboradores ou Clientes, conforme estabelecido nesta Política. Recebida a comunicação, esta será analisada com base nas informações apresentadas. Havendo fundamento, será iniciado processo interno para apuração, pela Área de Compliance. Os Colaboradores que falharem nas comunicações a Área de Compliance ou realizarem operações relacionadas com as atividades de lavagem de dinheiro, estarão sujeitos às sanções previstas neste documento.

### **1.1. Indícios de Lavagem de Dinheiro**

São considerados indícios ou suspeitas de atividades de lavagem de dinheiro:

- a)** Investimentos cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, com o grau de risco, complexidade e capacitação técnica, e com a situação financeira patrimonial declarada;
- b)** Evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- c)** Possam constituir artifício para burlar a identificação dos efetivos titulares e/ou beneficiários finais;
- d)** Quando não for possível identificar o beneficiário final;

- e) Evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- f) Tenham como beneficiário Pessoas com Monitoramento Especial (“PME”) ou Pessoas Politicamente Expostas (“PPE”);
- g) Resistência em fornecer ou facilitar as informações necessárias para a abertura ou manutenção da conta;
- h) Declarar diversas contas bancárias e/ou modificá-las com habitualidade;
- i) Autorizar procurador que não apresente vínculo jurídico aparente.

## **1.2. Ferramentas de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro**

Devido a distribuição de fundos e carteiras, a GTI Administração de Recursos Ltda estabeleceu procedimentos que irão auxiliar no combate a prevenção à lavagem de dinheiro. São eles:

- a) Conheça seu Cliente - Know Your Client (“KYC”);
- b) Monitoramento e Verificação de Informações Recebidas;
- c) Tratamento de Ocorrências e Comunicação das Operações Atípicas; e
- d) Treinamento.

Esses procedimentos visam criar as condições para que seja possível, em determinadas situações, a identificação de operações atípicas e a comunicação aos órgãos competentes.

Assim sendo, a Sociedade utilizará medidas que visem unicamente obrigar a adoção de procedimentos no combate e prevenção da lavagem de dinheiro por parte dos administradores e distribuidores dos Fundos, bem como medidas complementares para que seus Colaboradores possam exigir o efetivo adimplemento da obrigação.

## **1.3. Conheça o seu Cliente – Know Your Client (“KYC”)**

### **1.3.1 Análise do passivo (cliente):**

As regras e procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro estabelecidas expressam os melhores esforços na obtenção de informações com o objetivo de conhecer e identificar a origem, evolução e constituição do patrimônio dos Clientes, e presumem a boa-fé destes em todo o processo.

Baseiam-se unicamente na análise de informações que possam ser solicitadas e/ou recebidas nos termos da legislação em vigor, respeitando o sigilo e demais proteções legais, e sem causar constrangimento desnecessário, com o propósito de evitar a aceitação de Clientes que possam estar associados a atividades ilícitas.

Solicitamos ao cliente o preenchimento dos documentos abaixo, da Carta de Distribuição, conforme modelo abaixo:

## Carta de Apresentação – Distribuição

### Carta de Apresentação – Distribuição GTI Administração de Recursos

[Data]

Ao

GTI ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

Ref.: Apresentação de cliente Pessoa Física.

Nome Completo:

CPF:

Telefone para Contato:

#### Indicação:

[Informar como entrou em contato com GTI Administração de Recursos, se indicado por funcionário, por outro cliente, por gestor ou outro e especificar].

#### Histórico Profissional Detalhado:

[Relatar brevemente o currículo e histórico profissional].

Pessoa Politicamente Exposta (“PEP”)? (sim ou não)

Resposta:

Possui Relacionamento Próximo com PEP? (sim ou não)

Resposta:

Origem dos Recursos Detidos (atividade profissional, herança, doação ou outros):

Resposta:

Obs.: para as respostas herança, doação ou outros, favor especificar o valor em reais.

Renda Mensal:

Resposta:

Fonte pagadora:

Resposta:

Composição do Patrimônio Detalhada:

Bens Móveis (R\$):

Bens Imóveis (R\$):

Aplicações Financeiras (R\$):

Quanto pretende aplicar:

Atenciosamente,

---

(Nome completo)

## Dados Complementares (Instrução CVM 617/19)

A fim de estar em conformidade à Instrução CVM 617/19, vigente a partir do dia 01/10/2020, solicitamos as informações abaixo:

Ficha Cadastral - Pessoa Física Informações do Investidor	Ficha Cadastral - Pessoa Física Informações do Investidor	Ficha Cadastral - Pessoa Física Declarações do Investidor	Ficha Cadastral - Pessoa Física Declarações do Investidor
<i>Individual Registration Form Investor's Information</i>	<i>Individual Registration Form Investor's Information</i>	<i>Individual Registration Form Investor's Statements</i>	<i>Individual Registration Form Investor's Statements</i>
Campo obrigatório. Esta planilha é parte integrante e obrigatória a ficha cadastral. O CPF do investidor deve ser preenchido para que esta seja vinculada aos demais documentos do investidor. / <i>Required field. This spreadsheet is integral and mandatory part to the registration form. The CPF of the investor must be filled out so that it is linked to the investor's other documents.</i>	Campo obrigatório, apenas quando o Estado Civil estiver preenchido com as opções Casado(a) ou União Estável. / <i>Required field, only when the Marital Status is filled in with "Married" or "Stable Union".</i>	Campo obrigatório. Preencha com as opções "Sim" ou "Não". / <i>Required field. Fill in the options "Yes" or "No".</i>	Campo obrigatório, caso a pergunta anterior "O investidor opera por conta de terceiros?" seja afirmativa. Preencha o nome completo do emitente de ordens. / <i>Required field, if the answer to the previous question "Does the institution operate on behalf of third parties?" is yes. Fill in the full name of the order issuer.</i>
<b>CPF do Investidor / CPF of the Investor</b>	<b>CPF do Cônjuge ou Companheiro (a) do Investidor / CPF of the Investor's Spouse or Companion</b>	<b>O investidor opera por conta de terceiros? / Does the investor operate on behalf of third parties?</b>	<b>O investidor opera por conta de terceiros? Preencha o nome completo: / Does the investor operate on behalf of third parties? Fill in the full name:</b>

Ficha Cadastral - Pessoa Física Declarações do Investidor	Ficha Cadastral - Pessoa Física Declarações do Investidor	Anexo I - Pessoa Física Informações do Investidor (2)
<i>Individual Registration Form Investor's Statements</i>	<i>Individual Registration Form Investor's Statements</i>	<i>Annex I - Individual Investor's Information (2)</i>
Campo obrigatório, caso a pergunta anterior "O investidor opera por conta de terceiros?" seja afirmativa. Preencha o CPF do emitente de ordens. / <i>Required field, if the answer to the previous question "Does the institution operate on behalf of third parties?" is yes. Fill in the CPF number of the order issuer.</i>	Campo obrigatório. A transmissão de ordens é um ato personalíssimo, somente transferível a procurador com poderes específicos para tanto. O BNY Mellon, em qualquer hipótese ou sob qualquer pretexto, não se responsabiliza por ordens transmitidas por terceiros não autorizados. / <i>Required field. The submission of orders is a very personal act, only transferable to an Attorney with specific powers to do so. BNY Mellon, under any circumstance or pretext, does not undertake any responsibility for orders submitted by a non-authorized third-party.</i>	Campo obrigatório, apenas quando o Estado Civil do Investidor (2) estiver preenchido com as opções Casado(a) ou União Estável. / <i>Required field, only when Investor's (2) Marital Status is filled in with "Married" or "Stable Union".</i>
<b>O investidor opera por conta de terceiros? Preencha o CPF: / Does the investor operate on behalf of third parties? Fill in the CPF number.</b>	<b>São consideradas válidas somente as ordens transmitidas pelos meios indicados abaixo (verbalmente, por escrito ou ambas): / Only the orders released by the means indicated below are considered valid (verbally, in writing or both):</b>	<b>CPF do Cônjuge ou Companheiro (a) do Investidor (2) / CPF of the Investor's Spouse or Companion (2)</b>

### 1.3.2 Análise do ativo (investimentos):

Ao investir em ações de uma empresa, é de responsabilidade da equipe de análise, entre outras coisas, verificar se a empresa está aderente as práticas de ESG. No item Governança, procura-se identificar, se a empresa está envolvida em algum processo jurídico que envolva corrupção, terrorismo, trabalho escravo e qualquer outro de tipo de processo criminal.

Em paralelo as análises econômico-financeiras e de governança corporativa, é feita uma investigação criminal através de sites de busca e pesquisa com agentes de mercado.

**Processo de Investimento:**

Antes de investir em uma empresa, o gestor do fundo informa e pede autorização ao diretor de Compliance;

Este faz uma busca por informações judiciais em sites de busca e informações de mercado.

Caso a empresa não apresente nenhum problema criminal, o diretor de Compliance dá um “no objection” para o gestor com a aprovação para o investimento;

Caso o diretor de Compliance tenha identificado algum problema criminal com a empresa, o mesmo irá vetar o investimento por parte do gestor.

**Após o Investimento:**

O diretor de Compliance irá verificar se as empresas do portfólio estão envolvidas em ações judiciais ou não de três em três meses.

Caso uma ou mais empresas estejam envolvidas em ações criminais, o gestor terá até 30 dias para poder se desfazer da posição;

**1.4. Cadastro – “Onboarding”**

Para um potencial cliente se tornar um cliente e poder realizar investimentos nos Fundos e Carteiras da GTI Administração de Recursos Ltda, é necessário que este cliente em potencial (chamado de “prospect”), forneça informações de acordo com o que é exigido pela GTI Administração de Recursos Ltda.

---

Prezado, boa tarde.

Para realizar o Cadastro no GTI Administração de Recursos Ltda., solicitamos a Ficha Cadastral, Questionário de Suitability, Termo de Desenquadramento, Carta de Distribuição Mellon, Termo de Adesão e a Instrução CVM617/19 (anexos) devidamente preenchidos, datados e assinados.

Ficha Cadastral (FC); preencher, datar e assinar.

Termo de adesão (TA); datar e assinar.

Questionário de Suitability (Q&A); responder o questionário, datar e assinar.

Termo de Desenquadramento (TD); datar e assinar.

Instrução CVM617/19; preencher

Precisarei de uma cópia dos documentos de identificação (RG ou CNH) e um novo comprovante de residência de até 90 dias, a BNY Mellon aceita apenas conta de água, luz, gás, telefone fixo e TV a Cabo.

### **IMPORTANTE**

Para agilidade no processo, favor encaminhar os documentos digitalizados para o e-mail: , [erika@gtinvest.com.br](mailto:erika@gtinvest.com.br); [andressa@gtinvest.com.br](mailto:andressa@gtinvest.com.br); [eduardo@gtinvest.com.br](mailto:eduardo@gtinvest.com.br); e [comercial@gtinvest.com.br](mailto:comercial@gtinvest.com.br)

Ficamos à inteira disposição em caso de dúvida ou para mais informações.

Favor confirmar recebimento.

---

O Prospect deve preencher os formulários de cadastro, a Carta de Apresentação / Distribuição e os Dados Complementares, que deverão ser aprovados pela GTI e pelo Administrador dos fundos. Somente depois da análise e aprovação desses documentos, pela GTI e pelo Administrador dos fundos, segue-se com a assinatura do Questionário de Suitability (caso o cliente seja desenquadrado, deverá assinar um termo de desenquadramento). e o Termo de Adesão.

Uma vez com todos esses documentos validados, o Prospect se tornará Cliente e poderá realizar investimentos nos Fundos. A cada 24 (vinte e quatro) meses, é solicitada uma atualização cadastral, conforme regulamentação do Banco Central e da Comissão de Valores Mobiliários.

Por ocasião da atualização cadastral, caso a área de Compliance veja necessidade, será solicitado ao cliente o preenchimento de uma declaração atualizada da Carta de Apresentação / Distribuição e os Dados Complementares.

Os clientes têm um prazo de 30 (trinta) dias, após envio da solicitação de atualização dos dados. O não envio da documentação acarretará o bloqueio das contas para aplicação. As contas só serão liberadas para aplicação somente após o recebimento, análise e validação da documentação requisitada.

### **1.5. Monitoramento e Verificação de Informações Recebidas**

Serão analisadas as informações recebidas, privilegiando o cumprimento da “Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”, primariamente pela detecção de inconsistências cadastrais, com ênfase na:

- a) Mudança atípica de endereços;
- b) Solicitação de mudança ou mudança atípica e/ou injustificada de titulares de investimentos; e
- c) Investimentos incompatíveis com o patrimônio comprovado;
- d) Mudança de Domicílio Fiscal.

Mediante contato telefônico e/ou entrevista, as informações serão verificadas. Qualquer situação de atipicidade durante a verificação deverá ser comunicada imediatamente a Área de Compliance. Da mesma forma, será realizado o monitoramento constante de todos os investimentos e resgates realizados por Clientes nos Fundos.

### **1.6. Monitoramento**

Todas as movimentações financeiras realizadas pelos Clientes, deverão ser monitoradas. Isso ocorre com o objetivo de verificar possíveis tentativas de lavagens de dinheiro ou financiamento ao crime.

Para situações que requererem especial atenção, como nos casos de Pessoas Politicamente Expostas e investimentos e transferências financeiras nas quais não seja possível identificar o beneficiário final, serão adotados procedimentos mais rigorosos de análise, conforme a situação.

O monitoramento levará em conta o perfil, origem, destino dos recursos e a capacidade financeira dos Clientes e demais informações existentes no cadastro.

### **1.7. Pessoas com Monitoramento Especial (“PME”)**

Determinadas atividades dos clientes podem ser consideradas incompatíveis com determinadas operações realizadas no mercado financeiro, ou serem mais suscetíveis de envolvimento intencional (ou não) em infrações penais prévias que possam redundar em lavagem de dinheiro. Os Colaboradores deverão possuir cautela adicional quando se tratarem de Clientes identificados como de alta sensibilidade, sendo estes classificados:

- a)** Pessoas Politicamente Expostas;
- b)** Pessoas pública e/ou notoriamente envolvidas com infrações penais;
- c)** Clientes de “private banking”;
- d)** Lotéricas e outras empresas ligadas a jogos de azar;
- e)** Empresas de fomento mercantil, agências de turismo, igrejas, templos ou outras entidades religiosas, organizações não governamentais (“ONGs”);
- f)** Clientes que residam ou estejam sediados no exterior, em municípios brasileiros de fronteira e na tríplice fronteira de Foz do Iguaçu;
- g)** Pessoas provenientes de paraísos fiscais e países sensíveis, devido à fragilidade do ambiente regulatório, do nível de corrupção e dos controles na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; e
- h)** Clientes que residam, estejam sediados ou mantenham relacionamentos com países de tributação favorecida (paraísos fiscais).



### **1.8. Pessoas Politicamente Expostas (PPE)**

De acordo com as Instrução CVM 301/99, são consideradas pessoas politicamente expostas (“PPE” ou “PPEs”) aquelas pessoas que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

O Cliente, no início do relacionamento com a Sociedade, deve autodeclarar sua situação de PPE, sendo esta declaração sujeita à verificação posterior.

### **1.9. Países que Merecem Especial Atenção (Países Sensíveis)**

Em consonância com GAFI/FATF, há países que merecem especial atenção por não possuírem arcabouço legislativo e regulatório adequados no tocante à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, o que torna tais locais mais propensos à esta prática.

Investimentos de Clientes oriundos desses países estão sujeitos ao maior escrutínio da Sociedade com o propósito de avaliação de impactos decorrentes. O mesmo se aplicará a Clientes procedentes de Paraísos Fiscais e de países em que estejam vigorando Sanções Comerciais e Econômicas, conforme estabelecido abaixo.

### **1.10. Paraísos Fiscais**

São considerados paraísos fiscais aqueles países que possuem tributação favorecida ou que oponham sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas. Investimentos de Clientes oriundos desses países estão sujeitos ao maior escrutínio da Sociedade com o propósito de avaliação de impactos decorrentes.

A lista dos países que possuem tributação favorecida pode ser obtida no site da Receita Federal do Brasil

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/acessorapido/legislacao/legislacaoporssunto/paises%20tributacao%20favorecida>.

### **1.11. Sanções Comerciais e Econômicas**

Governos incluindo a Suíça, o Reino Unido e os Estados Unidos, e organizações multinacionais, incluindo a União Europeia e as Nações Unidas, impuseram sanções para aumentar a segurança. Essas sanções têm sido impostas contra países, governos, seus meios (e.g. empresas de propriedade governamental) e seus cidadãos. Também foram impostas sanções contra indivíduos e entidades, inclusive terroristas e traficantes de drogas conhecidos ou suspeitos, independente de nacionalidade.

Entre outras coisas, essas sanções proíbem que se iniciem transações comerciais ou se ofereçam serviços, inclusive financeiros, para aqueles que fazem parte destas listas.

Portanto, é proibido aprovar, facilitar, intermediar, negociar ou estruturar qualquer transação envolvendo Sanctions Target Persons, ou seja, pessoas físicas e jurídicas que estejam na lista preparada pelo Office of Foreign Assets and Control (“OFAC”), a qual apresenta um rol de países tais como Cuba, Irã, Coreia do Norte, Sudão, Síria e Mianmar (Burma) e Specially Designated Nationals (“SDN's”) que é composto por indivíduos, grupos ou entidades terroristas, traficantes, grupos envolvidos com distribuição e produção de armas para destruição e lavagem de dinheiro.

As Sanctions Lists contendo todos os países, grupos e indivíduos são periodicamente atualizadas pelas autoridades emissoras e encontram-se disponíveis no site:  
<http://www.treas.gov/offices/enforcement/ofac/sdn/>

### **1.12. Operações Realizadas pelos Fundos e Carteiras**

Com o propósito de se precaver de situações que possam ser caracterizadas como direcionamento de ordens pelos ou para Fundos e Carteiras, bem como de direcionamento de resultados, a Sociedade adota os seguintes procedimentos:

**a)** Análise da contraparte das ordens: A Sociedade deve envidar seus melhores esforços para monitorar, sempre que possível, as ordens realizadas com o objetivo de alertar sobre transações com contrapartes consecutivas ou que envolvam Pessoas Politicamente Expostas, pessoas de listas restritivas, Colaboradores ou Clientes; e

**b)** Análise de Preço: Os Colaboradores devem atentar para que as ordens realizadas para Fundos e Carteiras estejam sendo realizadas à preço de mercado. Qualquer operação realizada fora dos padrões deverá submetida a Área de Compliance.

### **1.13. Tratamento de Ocorrências e Comunicação de Operações Atípicas**

A GTI Administração de Recursos Ltda. está comprometida com o combate à lavagem de dinheiro, e por isso procura atuar em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, em especial com as normas reguladoras do Sistema Financeiro Nacional e dos mercados financeiros em que atua.

A sistemática de prevenção à lavagem de dinheiro adotada poderá identificar atipicidades nos investimento, movimentações financeiras e informações cadastrais fornecidas pelos Clientes, que, quando identificadas, resultarão em ocorrências.

As ocorrências serão tratadas e priorizadas pela Área de Compliance, sendo de sua responsabilidade realizar os procedimentos necessários para avalia-las e, quando necessário, tomar as providências para dirimir eventuais dúvidas, tais como solicitar atualização cadastral, esclarecimentos e documentos.

As ocorrências serão encerradas pela Área de Compliance quando não forem confirmados indícios ou situações de atividades relacionadas com infrações penais que possam caracterizar lavagem de dinheiro.

Todavia, se ao término dos procedimentos for possível a Área de Compliance concluir pela existência dessas, ainda que eventual, deverá ser encaminhado relatório sobre o caso à Diretoria, e o caso deverá ser deliberado em Reunião de Diretoria.

Independentemente da deliberação tomada durante a Reunião de Diretoria, a Área de Compliance poderá optar pela comunicação aos órgãos reguladores competentes, quando aplicável, em cumprimento às determinações legais e regulamentares, tendo em vista que as comunicações de boa-fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa da Sociedade ou dos seus Colaboradores.

Toda comunicação será formulada respeitando os prazos estabelecidos e atentando para a forma e meio exigidos, sendo informada, também, ao administrador fiduciário e aos distribuidores dos

Fundos, sendo que estes são os principais responsáveis pelo cumprimento das normas de prevenção à lavagem de dinheiro.

#### **1.14. Atualização E Revisão**

Esta política será revisada, no mínimo, uma vez por ano. Caso se faça necessário, poderá ser revista a qualquer momento.

#### **Controle de Versões**

**Revisão:** Jan/2024

**Próxima Revisão:** Jan/2025